



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231  
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ART. 18, §1º DA LEI N.º 14.133/2021.**

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para capacitação dos profissionais de saúde, equipe de enfermagem e condutores de ambulância, para atendimento de urgência e emergência.

Decorre da necessidade de garantir a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Mercedes/SP, visando assegurar atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda está relacionada à necessidade de suporte operacional, técnico e/ou administrativo para manutenção dos serviços públicos de saúde, permitindo melhores condições de funcionamento das unidades municipais e contribuindo para o cumprimento das ações e metas estabelecidas pela gestão municipal de saúde.

A contratação busca evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, garantindo regularidade, qualidade, segurança e eficiência na execução das atividades.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

A referida demanda está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026.

**III - Requisitos da contratação;**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

---

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

**VI - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o órgão executivo.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação será realizada por dispensa de licitação com base no art.75, inciso II, da Lei 14133/21, com a seleção da proposta de menor preço.

O prazo da vigência de contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 84,106 ou 107 da Lei 14133/21.

**VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

Em regra, conforme disposição estabelecidas na alínea b, inciso V do art.40 da Lei 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,  
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

---

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- Maior eficiência administrativa e operacional;
- Atendimento contínuo às demandas da saúde pública;
- Redução de riscos de interrupção dos serviços;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**IX - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Não há providências prévias ao contrato. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

**X - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não há.

**XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

Não há.

**XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

A contratação mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que o objeto proposto está em conformidade com as necessidades da Administração, atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Santa Mercedes-SP, 25 de maio de 2026.

**ROSINEI SANTANA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde